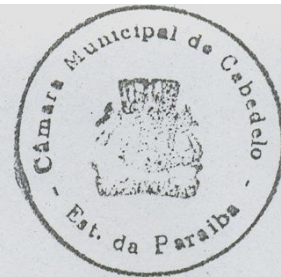


Câmara Municipal de Cabedelo - PB
PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Estado do
Paraná 29 / 09 / 90
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



LEI Nº 574/90

DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Mu-
nicipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam definidas como diretrizes 'Orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, pa-
ra a elaboração dos orçamentos do município, relativos ao exercí-
cio financeiro de 1991.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais 'aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimen-
to dos objetivos do Poder Público Municipal, bem como os compromi-
sos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estima-
dos pelos serviços mantidos pelo Poder Público Municipal, conside-
rando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o 'exercício financeiro de 1991;

II - Os fatores conjunturais que possam afe-
tar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for
remunerado;



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

SECÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que porventura possa vir a executar;
- III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 5º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho para o serviço quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º - A administração do município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ



Art. 7º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para exercício financeiro de 1991.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como o segue:

I - Setor de Administração, finanças e Orçamento:

- a) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) - Treinamento de recursos humanos;
- c) - Ampliação e melhoria das instalações da Prefeitura Municipal.

II - Setor Social:

a) - Construção de 02 (duas) unidades escolares, respectivamente nas localidades de Jardim Manguinhos e de Jacaré, para atender ao crescimento da demanda do ensino básico e de 1º Grau;

b) - Incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino, adquirindo e distribuindo material didático e agilizando o recebimento da merenda escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ



c) - Treinamento de professores, promovendo sua reciclagem em prol da melhoria do ensino municipal;

d) - Construção e instalação de uma biblioteca municipal, na localidade do grande Camalaú;

e) - Construção e instalação de 02 (duas) creches, respectivamente localizadas nas comunidades de Salina Ribamar e Conjunto Renascer III;

f) - Construção de um Pronto Socorro para atendimento à população de baixa renda, da comunidade do Bairro de Jardim Manguinhos.

III - Setor Econômico

a) - Incentivar e desenvolver mecanismo de controle e acompanhamento em conjunto com as repartições arrecadoras, das esferas de Governo Estadual e Federal, localizadas no município, para subsidiar informações competentes aos cálculos dos percentuais de participação nas transferências constitucionais, no âmbito dos mencionados Governos;

b) - Incentivar o turismo, divulgando e propagando as belezas naturais e históricas do município.

IV - Setor Urbano:

a) - Construção de arrimo, servindo para contenção do avanço do mar, ao mesmo tempo conciliando-o com a implantação do calçadão de pedestres, entre as praias de Ponta de Matos; Praia Formosa;

b) - Ampliação do calçadão do povo, no centro da cidade;

c) - Construção do Mercado Público no bairro de Camalaú;

d) - Construção do Mercado de Artesenato e apoio turístico, no centro do município;

e) - Ajardinar as praças do município;

f) - Asfaltar as ruas Aderbal Piragibe, Heitor Gusmão, Maria Viana e Presidente João Pessoa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



g) - Construir mais 04 (quatro) quilômetros de galerias de águas pluviais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O orçamento municipal compreende-
rá as receitas e despesa da Administração Pública Municipal, de mo-
do a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na
sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e
exclusividade.

Art. 11 - As estimativas dos gastos e recei-
tas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibiliza-
rão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municí-
pal.

Art. 12 - O orçamento municipal, poderá con-
signar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a
serem executados por entidades de direito privado, mediante convê-
nios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstra-
do padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em
relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990, ressalva-
dos os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gas-
tos:

a) - de pessoal e respectivos encargos, que
não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes.

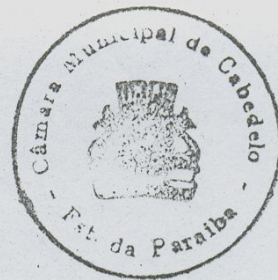
Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital
para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e
ampliados a serem atribuídas aos órgãos municipais, serão considera-
dos as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a
manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



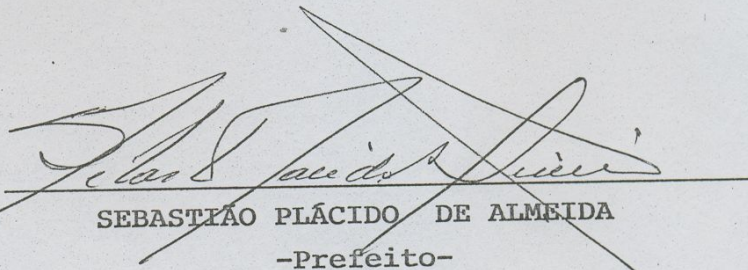
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 15 - Caberá à Secretaria de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabedelo, 18 de setembro de 1990.



SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA
-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784 - 00
Prefeito